



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.774, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinada a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança/gratificada do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba.

Parágrafo Único - O reajuste previsto no *caput* deste artigo se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e, ainda, aos inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- O disposto nesta Lei produzirá efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser considerados como base de cálculo para aplicação da revisão geral os valores pagos pelo Legislativo Municipal na competência dezembro de 2024.

Art. 3º- Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Rio Piracicaba, 26 de fevereiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal